

AQUISIÇÃO DO SERVIÇO TRANSPORTE DE
PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA O
CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS - 2.º
PROCEDIMENTO

Caderno de Encargos

Agosto 2021

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação da entidade, que irá prestar o serviço de **«Aquisição do Serviço de Transporte de Pessoas com Necessidades Especiais para o Centro de Atividades Ocupacionais»**.

Cláusula 2.ª

Preço Base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde ao **preço base** de 15.000,00 EUR (quinze mil euros)10 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato referente mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, findo o qual será aberto novo procedimento concursal.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

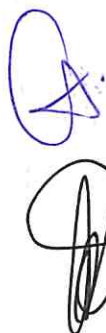
Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos o prestador de serviços obriga-se a executar o Transporte escolar de pessoas com necessidades especiais, de e para a Centro de Atividades Ocupacionais de S. Vicente.
 - a) Deverão ser feitas diversas paragens em todo o Concelho de Porto Moniz, em que seja necessário a recolha, de acordo com as tabelas do anexo I. Estas pessoas dadas às suas necessidades especiais e ao avançar da idade, apresentam problemas locomotores de várias ordens, pelo que o transporte deverá ser feito em viaturas que possibilitem a entrada e saída sem grandes dificuldades.
2. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.



3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e de circulação que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos transportes a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato (s) de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes do serviço prestado pelo adjudicatário, nomeadamente de segurar os ocupantes do veículo, a todo o momento em que é efetuado o transporte, são cobertos pelo respetivo seguro.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato (s) de seguro referido (s) no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 1 e 2 da presente cláusula pode constituir fundamento de resolução do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos do presente procedimento.
2. O preço referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. Os serviços são faturados mensalmente, devendo a correspondente fatura ser enviada ao Município de Porto Moniz até ao 8º dia do mês seguinte àquele a que respeitar.
2. A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Porto Moniz das respetivas faturas.
3. As faturas deverão apresentar no descritivo os dias de transporte efetivamente realizados, devidamente discriminadas com o valor dia a pagar, naquele período mensal de faturação.
4. Em caso de discordância por parte do respetivo contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito (fax ou e-mail), os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, nas seguintes situações:
 - a) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos; e
 - b) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante da vigência do contrato dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora.
2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente nos termos gerais de direito.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
5. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Porto Moniz, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
6. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações

Não é exigível caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



CLÁUSULA 14.ª

Gestor do contrato

7. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a entidade adjudicante designou como gestor do contrato a Vereadora Graciela Silva, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

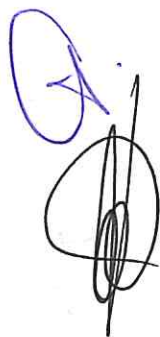
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e legislação subsidiária, na sua atual redação.

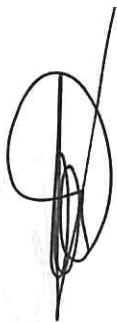


ANEXO I

Circuito – 6 utentes

	Hora (estimada)	Percurso
Manhã	8h00m	Achadas da Cruz/ Pombais/
		Bairro social da Santa/
	8h30m	Fajã da Parreira/ Bairro das Malvinas/
	8h50m	CAO (Centro de atividades ocupacionais de S. Vicente
Tarde	17h00	CAO (Centro de atividades ocupacionais de S. Vicente / Bairro das Malvinas/
	17h25m	Fajã da Parreira/ Bairro social da Santa/ Pombais/
	17h45m	Achadas da Cruz/

- O adjudicatário obriga-se a efetuar o serviço de transporte das pessoas com necessidades especiais, cujo número total diário se estima em 6 alunos.
- O centro de Atividades ocupacionais funciona durante **12 meses**, excetuando-se os feriados e fins de semana.
- O transportador obriga-se a manter as viaturas em bom estado de conservação e higiene, bem como a cumprir todas as normas de segurança atualmente em vigor.
- O transportador obriga-se a respeitar com pontualidade os horários e os percursos definidos.
- Encargos e avarias do transporte:
 - Todos os encargos inerentes ao serviço de transporte, designadamente com combustível e manutenção geral das viaturas, ficam por conta e a cargo do adjudicatário.
 - O adjudicatário compromete-se, em caso de avaria do veículo, ou de qualquer outro facto imputável ou não imputável à sua vontade, a substituir este veículo por outro no prazo máximo 60 minutos, por forma a não prejudicar o normal desenvolvimento das atividades letivas.



A Vereadora,

Graciela Sofia L. Nunes da Silva

Graciela Sofia Lima Nunes da Silva